



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 08/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de Março ao dia 04 de Abril de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.550 de 26 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de Março ao dia 04 de Abril de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 29 de março a 01 de Abril de 2021:

- I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 20h de quarta feira, 31 de março, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h, permitido delivery após esse horário. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente.

Art. 3º- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, permanecerão fechados na quinta e sexta (01 e 02 de abril), permitido somente



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

delivery para restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, vedado venda de bebidas alcoólicas.

Art. 4º- Fica declarado ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções em regime de plantão ou escala.

Artigo 5º- Em conformidade com o feriado estadual de sexta feira da paixão, no dia 02 de abril, estão permitidas somente atividades essenciais.

Art. 6º- A partir das 00h do dia 03 de Abril até as 00 h do dia 05 de Abril de 2021, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar no sábado até as 14:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno. Permanecerão fechados das 14:01 do sábado até 00:00 do dia 05 de Abril, sendo permitido somente delivery;

II- o comércio em geral poderá funcionar somente até as 14h do sábado. Permanecerão fechados das 14:01 do sábado até 00:00 do dia 05 de Abril, sendo permitido somente delivery. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente.

Art. 7º- A partir das 14 horas do dia 03 de Abril até 0 h do dia 05 de Abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II. – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV. – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V. – hospedarias, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI. – serviços de segurança pública e vigilância;
- VII. – serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery;
- VIII. – serviços de rádio, internet, imprensa;
- IX. – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

- X. atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.
- XI. - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII. – agricultura, pecuária e extrativismo;

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I. nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações e disponibilização de álcool em gel aos clientes.

Art. 8º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, serão antecipados para o próximo sábado (03/04), até 14 horas.

Art. 9º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **02 de maio de 2021**.

Art. 11 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 29 de Março de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal